

“Casa do Advogado José Froes Filho”

PORTARIA Nº 945/2019-PR

Define critérios gerais para a realização de eventos e celebração de parcerias e apoios, de naturezas diversas, com a 22ª Subseção da OAB/SP.

O Presidente da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - São José do Rio Preto, Seccional São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de critérios para a realização e deferimento de inúmeras propostas de eventos, parcerias e apoios surgidos na Subseção de naturezas diversas;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações para realização de eventos, firmar apoios ou parcerias com esta Subseção englobam:

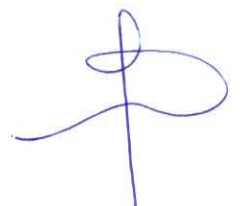
- I - divulgação de cursos superiores (graduação ou pós-graduação);
- II - divulgação ou realização de congressos, simpósios, colóquios, palestras ou cursos de extensão, sejam de assuntos jurídicos ou de temas não jurídicos, mas conexos e de interesse dos advogados;
- III - oferta de produtos ou serviços com benefícios, descontos ou vantagens aos advogados e ou sociedades de advogados;
- IV - outros que venham a ser identificados pela Diretoria desta Subseção.

Art. 2º Para a realização de eventos, apoio ou parceria deverão ser levados em conta, conjuntamente, as seguintes questões e critérios:

- I - a solicitação realizada deve atender aos interesses da Subseção e da advocacia local;
- II - a solicitação deve estar de acordo com os princípios, valores e objetivos da Subseção;
- III - a solicitação deve oferecer vantagens efetivas aos advogados e ou sociedades de advogados vinculados à Subseção;
- IV - se a solicitação gerar despesas à Subseção, deve se verificar se é pertinente a realização dos custos;
- V - se a solicitação pode gerar receitas para a Subseção;
- VI - se é oportuna a realização em face do tema e do contexto em que está inserida a solicitação, bem como do que está sendo oferecido aos advogados e à Subseção;
- VII - se o solicitante atende aos critérios éticos e morais que se esperam de quem pretenda estabelecer uma parceria com a Subseção;

Art. 3º A solicitação, quando possível, deverá vir acompanhada da seguinte descrição:

- I - definição dos locais em que será desenvolvida, seja na Casa do Advogado e Cidadania ou fora dela;



“Casa do Advogado José Froes Filho”

II - no caso de se desenvolver na sede da Subseção, definir o custo/hora para utilização de espaços, funcionários e equipamentos da entidade, entre outros, podendo ser exigido do solicitante que arque com estes custos previamente ou que faça reembolso à Subseção.

Art. 4º Para fins desta portaria, os eventos e parcerias podem ser realizados com a participação efetiva da Subseção, que, neste caso, poderá interferir em toda a sua formatação, tal como definição de conteúdos, escolha dos ministrantes, atribuição da carga horária, entre outros; quanto aos apoios, estes são dados pela Subseção como referência, sem, no entanto, haver a efetiva participação da Subseção em sua construção.

Art. 5º Os eventos promovidos pelas Comissões desta Subseção, na medida do possível e à critério da Diretoria, terão prioridade para sua realização.

Art. 6º O procedimento para análise e deferimento ou não da realização de eventos, parcerias e apoios será definido pelo Presidente da Subseção, com a ciência de sua Diretoria.

Art. 7º Para fins de conhecimento, análise, apreciação e divulgação aos inscritos nesta Subseção, a secretaria deste órgão deverá apurar as parcerias, apoios e benefícios já estabelecidos no passado e que ainda estão vigentes ou que levem o nome da OAB/SP.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2019.



MARCELO HENRIQUE
Presidente